



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 006/2022.

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 006/2022, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 006/2022, o qual foi lido no expediente da Sessão Extraordinária do dia 18/01/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 006/2022, que revoga a Lei Municipal nº 2.204, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre a suspensão do prazo de validade do concurso público nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 2.773, de 08 de setembro de 2016 e das outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo que a referida revogação se faz necessária, tendo em vista o princípio da segurança jurídica, dando previsibilidade e coerência na aplicação das leis perante as relações jurídicas, *in casu*, ao Concurso Público nº 001/2016.

Diz também, que neste mesmo sentido, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, vetou Projeto de Lei nº 1.676, que alterava a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para ajustar o período de suspensão da contagem de tempo dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19. Tal veto foi motivado pelo entendimento de que a proposição legislativa contrariava o interesse público.

Pois bem, a iniciativa do presente Projeto de Lei é do Chefe do



Executivo Municipal
Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A matéria em análise tem como ideia central revogar a Lei Municipal nº 2.204, de 04 de setembro de 2020, que suspendeu o prazo de validade do concurso público nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 2.773, de 08 de setembro de 2016 e das outras providências, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Município.

Quanto à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2022, temos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Constituição Federal de 1988, vejamos:

A Constituição Federal estabelece em seu art. 18, que:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Dito isto, resta clara a conformidade do texto apresentado com o ordenamento constitucional vigente, uma vez que a disposição principal do projeto não contraria o ordenamento apontado no artigo 18 da CRFB, o que ocasiona possibilidade de aplicação da proposta, ou seja, a revogação completa da supramencionada lei.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de janeiro de 2021

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Thiago D. Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES-

Wesley Sather da Costa
WESLEY SATHER DA COSTA-

COM O RELATOR

COM O RELATOR

